

**DECRETO Nº 1516/2018, 18 DE JULHO DE 2018.
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 831/2018, QUE
DISPÕE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PAIS OU
RESPONSÁVEIS SEREM INFORMADOS SOBRE A
AUSÊNCIA DO ALUNO NA ESCOLA.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que abandono é quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo, o que difere do conceito de evasão, que, segundo o Ministério da Educação (MEC), ocorre quando os estudantes param de ir às aulas entre um ano letivo e o seguinte. A legislação, por vezes, não faz essa diferenciação de forma clara e trata o abandono como um sinônimo de evasão. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por exemplo, indica que uma das obrigações dos gestores do Ensino Fundamental é comunicar ao Conselho Tutelar a "reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares" (art. 56, II). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) diz que os estabelecimentos de ensino têm o dever de informar o pai e a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência dos alunos (art.12, VII).

DECRETA:

Art. 1º- Cabe aos professores ao constatarem a ausência não justificada do estudante por 05 (cinco) faltas e/ou dias consecutivos, ou 07 (sete) faltas e/ou dias alternados no período de 60 (sessenta) dias, comunicar, imediatamente, à Equipe Gestora da escola utilizando o controle interno de faltas injustificadas.

Art. 2º- A Equipe Gestora deverá manter organizada uma pasta, com os devidos formulários, em local de acesso exclusivo dos professores, onde estes poderão, durante a sua hora-atividade preencher com os dados que possuem sobre os alunos infrequentes. É imprescindível o acompanhamento periódico e sistemático dos formulários, pela equipe pedagógica garantindo agilidade no processo e a efetivação das providências, em um prazo máximo de 7 dias a partir do comunicado do professor.

Art. 3º- De posse do controle de faltas injustificadas, preenchido pelos professores, cabe à Equipe Gestora, investigar junto aos pais ou responsáveis legais e adotar procedimentos que possibilitem o retorno imediato à escola.

Art. 4º- A Equipe Gestora fará o contato via telefone, SMS, e-mail, aplicativo para dispositivos móveis ou outro meio que atendam o objetivo da Lei, lembrando que todas as ações efetuadas na escola devem ser registradas para respaldo futuro. Se o estudante estiver infrequente na escola por motivos não amparados por lei ou se não for possível conseguir contato com a família, a Equipe Gestora deverá realizar a reunião domiciliar.

§ único- Quando da impossibilidade da realização da reunião domiciliar, se faz necessário o registro da justificativa no formulário de notificação obrigatória de estudante ausente.

Art. 5º- Após esgotadas as possibilidades de diálogo com a família e/ou responsáveis pelo aluno infrequente e persistindo o problema, caberá a escola encaminhar a situação ao Conselho Tutelar.

§ único- Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Conselho Tutelar estabelecer contato com a família e/ou responsável dando devolutiva às escolas sobre as tratativas realizadas.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE JULHO DE 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
Secretário Municipal de Governo e Administração

JOSE MENDES DA CRUZ JUNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos